



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Lei Municipal nº 1.294/2019 de 24/01/2019

Rua Paraná, 2085 – Centro - Siqueira Campos – PR CEP: 84940-000

Email:educacao@siqueiracampos.pr.gov.br, Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197

241

MEMORANDO

DATA: 23/04/2025
NUMERO: 227/2025
ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
DESTINO: GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÕES

Venho por meio deste solicitar a autorização e realização de aditivo de valor referente ao processo n. 164/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da Escola Guabiroba, conforme parecer técnico do setor de planejamento e documentos apresentados pela empresa contratada.

O valor do aditivo é de R\$ 17.214,14 (dezesete mil duzentos e quatorze e quatorze centavos) que será custeada com a seguinte fonte: 1117 – tempo integral.

Atenciosamente,

Elaine Sibeli de Paiva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria 003/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

242

Memorando Interno

Em 16 de abril de 2025.

Do: Departamento de Planejamento
Ao Departamento de Licitação

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR ESCOLA GUABIROBA**

VALOR TOTAL: R\$ 17.214,14 (Dezessete mil duzentos e quatorze reais e quatorze centavos).

Certos de uma boa acolhida ao presente, despedimo-nos.

Atenciosamente

KELLY SILVA DO CARMO
DIRETORA DE PLANEJAMENTO PROJETOS E CONVÊNIOS
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A 163454-2

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR:

Por meio deste, a empresa **AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA** vem, respeitosamente, solicitar a análise e aprovação de aditivo ao Contrato Nº 28/2025, firmado entre esta empresa e a **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**, referente a execução de uma **REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DA GABIROBA**.

A necessidade de aditivo no valor de R\$ 17.214,14 (dezessete mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos), decorre de serviços que são necessários e seguem em anexo na planilha orçamentária. Tal ajuste é indispensável para garantir o cumprimento das obrigações previstas, bem como a qualidade e continuidade dos serviços.

Contamos com a análise e aprovação desta solicitação no prazo regulamentar, conforme disposto na legislação vigente, para que possamos dar continuidade aos serviços contratados sem prejuízo as partes envolvidas.

Agradecemos desde já pela atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais.

Atenciosamente,

AVG CONSTRUTORA
E INCORPORADORA
LTDA:54430705000178
78

Assinado de forma digital
por AVG CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:54430705000178
Dados: 2025.04.14 14:18:21
-03'00'

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 54.430.705/001-78

IBAITI-PR 14 DE ABRIL DE 2025.



(43) 99957 4073



Construtoraavg@hotmail.com



Rua Vereador José de Moura Bueno, 410, Ibaity -PR

244

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA									
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GUABIROBA									
OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GUABIROBA									
CONTRATO: Nº 28/2025									
CONTRATADA: AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA									
CNPJ: 54.430.705/0001-78									
ORÇAMENTO ADITIVO									
CÓDIGO SINAPI	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UN	UNIT	BDI 26,43%	TOTAL		
91341	1.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO. FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	0,84	M2	RS 498,21	RS 629,89	RS 529,11		
97644	1.2	REMOÇÃO DE PORTAS: DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	13,44	M2	RS 8,27	RS 10,45	RS 140,48		
91015	1.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	8,00	UN	RS 760,44	RS 961,42	RS 7.691,36		
91306	1.4	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	8,00	UN	RS 113,90	RS 144,00	RS 1.152,00		
102193	1.5	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF. 01/2021	15,06	M2	RS 1,78	RS 2,25	RS 33,88		
102218	1.6	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	15,06	M2	RS 13,10	RS 16,56	RS 249,37		
97632	1.7	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	16,32	M	RS 2,26	RS 2,85	RS 46,51		
97634	1.8	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	17,01	M2	RS 5,62	RS 7,10	RS 120,77		
87257	1.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 02/2023. PE	17,01	M2	RS 54,74	RS 69,20	RS 1.177,09		
COMP. 002	1.10	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	16,32	M	RS 5,68	RS 7,18	RS 117,18		
86909	1.11	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	1,00	UN	RS 93,78	RS 118,57	RS 118,57		
89446	1.12	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	3,00	M	RS 3,40	RS 4,30	RS 12,89		
89362	1.13	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	3,00	UN	RS 7,73	RS 9,77	RS 29,32		
104779	1.14	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	3,00	M	RS 4,69	RS 5,93	RS 17,79		
90466	1.15	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF. 09/2023	3,00	M	RS 12,52	RS 15,83	RS 47,50		
90373	1.16	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	2,00	UN	RS 9,36	RS 11,84	RS 23,68		
COMP. 006	1.17	PINTURA ACRÍLICA PREMIUM PARA CERÂMICA DUAS DEMÃOS.	340,00	M2	RS 11,46	RS 14,49	RS 4.926,60		
100717	1.18	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF. 01/2020	22,06	M2	RS 8,39	RS 10,61	RS 234,06		
100741	1.19	PINTURA COM TINTA ALOUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF. 01/2020. PE	22,06	M2	RS 19,58	RS 24,75	RS 545,99		
VALOR TOTAL SERVIÇOS							RS 17.214,14		

CÁLCULO DO DESCONTO DO CONTRATO

LICITAÇÃO (R\$) 95.493,99
CONTRATO (R\$) 69.900,00

245

DESCONTO (R\$) 26,8017%

PREÇOS NOVOS						
COD.	ESPECIFICAÇÕES	ud	Preço Unitário (R\$)	Desconto Ilicitação(%)	Preço Unitário com Desconto (R\$)	
91015	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1.038,88	0,268017	760,44	
91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	155,61	0,268017	113,90	
86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	128,12	0,268017	93,78	
COMP. 006	PINTURA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA DUAS DEMAOIS.	M2	15,66	0,268017	11,46	
100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFICIES METALICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	11,46	0,268017	8,39	
100721	PINTURA COM TINTA ALOUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAOS). AF_01/2020. PE	M2	27,10	0,268017	19,84	
100741	PINTURA COM TINTA ALOUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAOS). AF_01/2020. PE	M2	26,75	0,268017	19,58	
102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICACAO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	2,43	0,268017	1,78	
102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMAOS. AF_01/2021	M2	17,9	0,268017	13,10	

COMPOSICAO	006	PINTURA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA DUAS DEMAOS.	M2	COEFICIENTE	CUSTO	TOTAL
SINAPI	7350	TINTAPRESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA, PEDRAS E OUTROS	L	0,2285	39,26	8,97
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16	33,91	5,43
SINAPI	88316	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	25,28	1,26
					TOTAL	15,66

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTD.A-54430705/000178
Atividade de forma digital por AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD.A-54430705/000178
Data: 2024/11/14 14:25:12 -0100

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA - CNPJ: 54.430.705/0001-78

IBAITI-PR, 14/04/2025.

(43) 99957-4073

Contato: 99957-4073

Rua Versador José de Moura Bueno, 410, Ibaíti - PR



PARECER TÉCNICO

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GUABIROBA
Empresa Executora: AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 54.430.705/0001-78
Contrato: Nº 28/2025

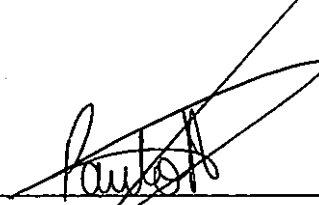
O presente parecer tem como objetivo justificar a necessidade de celebração de um aditivo ao Contrato nº 28/2025. Informamos que as alterações nos itens do contrato são imprescindíveis para assegurar uma melhor adequação ao acabamento final da obra.

Foi identificada a necessidade de substituição das portas das salas, substituição do piso da cozinha, bem como a realização da pintura do telhado e tabeira.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 17.214,14 do presente acréscimo de meta física resulta em aproximadamente 24,62 % em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal no 14.133/21.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como recomenda-se a adição de meta física ao contrato.

Siqueira Campos, 16 de abril de 2025.



PAULO HENRIQUE GOMES GARCIA
Engenheiro Civil
CREA: SP-5070210685/D
Visto: 178003



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR.

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

242

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Licitações e Contratos

Siqueira Campos, 24 de abril de 2025.

Prezados Senhores,

Pelo presente **AUTORIZO** realizar Termo Aditivo para acréscimo de valor do Contrato nº 28/2025, Concorrência 08/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a reforma da Escola Municipal Guabiroba, conforme requerimento da empresa contratada e parecer técnico do Departamento de Planejamento.

No entanto, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e, posteriormente, ao Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR.

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

248

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Divisão de Contabilidade

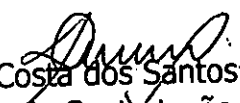
Siqueira Campos, 28 de abril de 2025.

Solicitamos a indicação de dotação orçamentária para viabilizar a formalização de Termo Aditivo para acréscimo de valor do Contrato nº 28/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para executar a reforma da Escola Municipal Guabiroba.

Informamos que o valor do acréscimo é R\$ 17.214,14 (dezessete mil duzentos e catorze reais e catorze centavos).

Ressaltamos que a geração de despesas é de inteira responsabilidade de seus ordenadores (secretários e diretores municipais), eximindo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio de qualquer ação que acarrete culpa ou dolo à administração pública.

Atenciosamente,


Ângela Costa dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

249

Siqueira Campos, 30 de abril de 2025.

MEMORANDO INTERNO

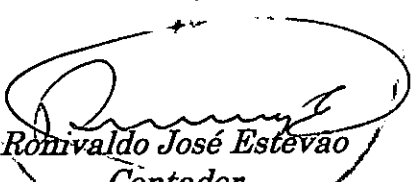
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Setor de licitações

Conforme solicitado, segue a indicação de dotação orçamentária para realizar Aditivo ao processo nº 164/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da Escola da Guabiroba.

O valor máximo do processo é de R\$ 17.214,14

4.4.90.51.99.01	Outras obras e instalações		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(144)03.001/2.216/4.4.90.51.00	Obras e instalações	117	Escola em Tempo Integral


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR.

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

25

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Departamento Jurídico

Data: 30/04/2025

Encaminhamos para análise e emissão de parecer o requerimento da empresa AVG Construtora e Incorporadora que solicita formalização de Termo Aditivo para acréscimo de valor do contrato nº28/2025, decorrente da Concorrência nº 08/2024, acompanhado do parecer técnico elaborado pelo engenheiro fiscal da obra.

Informamos que a vigência do contrato se encerra em 07/02/2026.

Atenciosamente,


Ângela Costa dos Santos
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 181/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/ADITIVO/LICITAÇÃO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de aditivo do contrato, sob o fundamento da necessidade de melhor adequação de projeto de reforma da escola localizada no bairro Guabiroba no valor adicional de R\$ 17.214.14.

A justificativa constante no Parecer Técnica do Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra Paulo Henrique Gomes Garcia, que consignou pela necessidade do acatamento do aditivo.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da leitura do referido dispositivo Constitucional é possível identificar a possibilidade de modificação do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

A Lei 14.133/21 prevê nos seus artigos 89 à 150 disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Nessa esteira partindo do princípio da legalidade onde a Administração Pública estará vinculada a prévia previsão legal para executar seus atos a presente situação possui guarida na lei 14.133/21 vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Segundo preconiza o artigo 124 da Lei de Licitações os contratos administrativos podem ser alterados, sendo unilateral o consensualmente.

Portanto, é admissível que as partes modifiquem o contrato na forma quantitativa ou qualitativa, desde que respeitado os limites legais e não haja a desnaturação do objeto, de tal forma que as intervenções alterem profundamente as características inicialmente concebidas no projeto e nos orçamentos do procedimento licitatório.

O Tribunal de Contas da União em decisão nº 215/1999, também coloca sobre o teor das alterações contratuais:

As mudanças sobrevindas ao contrato possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo aditivo antevê a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditas.

Sendo assim, a administração deve limitar-se ao objeto contemplado inicialmente no acordo pactuado, sob prejuízo de desnaturar o objeto lícito.

Com base no parecer técnico apresentado, verifica-se

- A motivação técnica é justificada: busca por melhor adequação de acabamento, segurança, estética e funcionalidade da obra;
- O acréscimo total informado é de R\$ 17.214,14, correspondente a 24,62% do valor inicial contratado, o que não ultrapassa o limite legal de 25% previsto na Lei;
- O aditivo contempla tanto alterações qualitativas (como substituição de materiais e inclusão de itens para melhor desempenho da obra), quanto quantitativas (acréscimos de serviços), todas justificadas tecnicamente pelo fiscal da obra;

A solicitação está formalizada por meio de parecer técnico assinado, respeitando o devido processo legal e aprovação do prefeito municipal.

Ademais registro da necessidade de instruir o pedido com fotografias afim de melhor quantificar e expor os fatos relacionados com o presente aditivo.

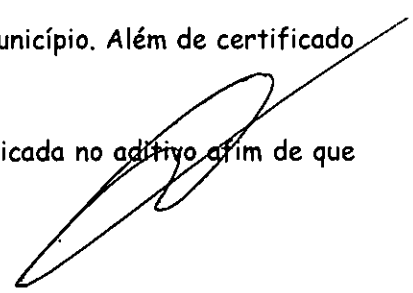
Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, conforme informação prestada pela comissão de licitação.

Importante ainda esclarecer, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, comissão de licitação e diretores envolvidos.

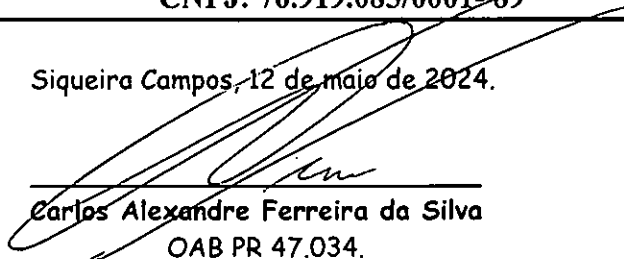
Neste sentido, acorda chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de má administração de verba pública, decorrentes de atos de improbidade administrativa.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de celebração do termo aditivo sob análise, opino ainda que sejam providenciadas:

- a) Formalização do termo aditivo e a sua juntada ao processo;
 - b) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade a todos os atos administrativos.
 - c) Que o Departamento competente verifique qualquer impedimento orçamentário/técnico junto ao órgão concedente dos recursos.
 - d) Atualização das certidões negativa de débitos relativos aos tributos federais e estaduais, bem como as dividas ativas da União, Estado e Município. Além de certificado de regularidade quanto ao FGTS e débitos trabalhistas.
 - e) Verificar a compatibilidade de valores praticada no aditivo afim de que tenha mesma simetria da proposta inicial
- É o parecer.



Siqueira Campos, 12 de maio de 2024.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná
LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

258

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 28/2025, REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, situada na Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 410, Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 54.430.705/0001-78, representada pelo seu sócio gerente Vinicius Cardoso Saliba Costa, inscrito no CPF sob o nº 127.997.287-40, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder acréscimo de aproximadamente 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao valor contratual inicial devido à necessidade de adequação do projeto a fim de concluir a obra, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente ao acréscimo constante na cláusula anterior é R\$ 17.214,14 (dezessete mil duzentos e catorze reais e catorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam seus efeitos legais e jurídicos na presença das testemunhas subscritas.

Siqueira Campos, 13 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE GERMANO:2781760959

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE GERMANO:27811760959
Dados: 2025.05.13 15:06:43 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:54430705000178

Assinado de forma digital por AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:54430705000178
Dados: 2025.05.13 14:46:37 -03'00'

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA

256



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná
LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

TESTEMUNHAS:

KELLY SILVA DO
CARMO:085568969
28

Assinado de forma digital por
KELLY SILVA DO
CARMO:08556896928
Dados: 2025.05.13 15:07:08
-03'00'

Kelly Silva do Carmo
RG: 10.468.382-7

PAULO HENRIQUE
GOMES
GARCIA:06667895
928

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
GOMES
GARCIA:06667895928
Dados: 2025.05.13
15:10:31 -03'00'

Paulo Henrique Gomes Garcia
RG: 39.511.261-08

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

257

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057

Proposta 5266891

Apólice Referência 01-0775-0531735

Número de Registro Susep 054362025000107750531735

Controle Interno (Código Controle) 813050692

Data de emissão 13/05/2025 17:10:45

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

CPF ou CNPJ nº: 76.919.083/0001-89

Endereço: PRACA MARECHAL DEODORO 1837, CENTRO - CEP: 84.940-000 - SIQUEIRA CAMPOS - PR

Tomador

AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF ou CNPJ nº: 54.430.705/0001-78

Sede: R VER JOSE DE MOURA BUENO 410, CENTRO - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PR

Corretora

000002.2.213583-0 SATRE GARANTIAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



13/05/2025

10/02/2026

258

Controle Interno (Código Controle) 813050692

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



 Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) Primeiro Termo aditivo, correspondente ao Contrato nº 28/2025, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice**, mediante **acréscimo do valor de R\$860,70**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0531735.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

 Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 4.355,70
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

 Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 4.355,70 Vigência - 13/05/2025 a 10/02/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 43,56 Vigência - 13/05/2025 a 10/02/2026
Trabalhista e Previdenciária	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 4.355,70 Vigência - 13/05/2025 a 10/02/2026

269

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)
R\$ 4.355,70
Vigência - 13/05/2025 a 10/02/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 126,67
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 63,33
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	20/05/2025	24923023	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através do Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número do processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.843.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

- | | | |
|---|--|-------------------------------------|
| 1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos | 2. Riscos Excluídos | 3. Prêmio |
| 4. Alterações, Renovações e Atualizações | 5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro | 6. Indenização e Sub-rogação |
| 7. Contenção e Salvamento | 8. Perda de Direitos | 9. Extinção da Cobertura |
| 10. Concorrência de Apólices e Garantias | 11. Controvérsias | 12. Aceitação |
| 13. Disposições Gerais | 14. Definições | |

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e** inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f** eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h** atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

262

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057

Proposta 5266891

Controle Interno (Código Controle) 813050692

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



- l** prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- n** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- o** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- p** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- q** Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- r** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- s** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- t** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- u** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

263

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. importam em perda de direitos, conforme Item 8, abaixo, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer Inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

26h

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057
Controle Interno (Código Controle) 813050692

Proposta 5266891
Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



- c** relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d** cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e** cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g** cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Prestador de Serviços Substituto, se aplicável;
- h** planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j** cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a** pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b** execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do Item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do Item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do Item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com tercelro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I.

Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II.

Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III.

Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057
Controle Interno (Código Controle) 813050692

Proposta 5266891
Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI.** Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do Item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a** o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b** quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d** quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e** término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057
Controle Interno (Código Controle) 813050692

Proposta 5266891
Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesso o site do
Susep aqui

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições.



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.



V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.



VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.



VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.



IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.



X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.



XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.



XII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.



XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.



XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.



XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.



XIX. Seguradora: é a JuntO Seguros S/A.



XX. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.



XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.



XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a

lucros cessantes;

270

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057
Controle Interno (Código Controle) 813050692

Proposta 5266891
Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



- b** dano material;
- c** dano moral;
- d** dano corporal;
- e** danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f** honorários de qualquer espécie;
- g** danos acordados;
- h** danos ambientais; e
- i** assédio moral ou sexual.

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a** cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

- b** pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c** acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d** guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e** guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f** documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g** documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. **Caracterização de Sinistro:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o Sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:

- a** Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para Interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho;
- b** Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

282

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0554057

Proposta 5266891

Controle Interno (Código Controle) 813050692

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750531735



7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições.



I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.



II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.



III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.



IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.



V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Cientista do Paraná, Mariangela Hungria recebe o Nobel da Agricultura

Da AEN

Foto: A.Neto

A engenheira agrônoma e pesquisadora do Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) Taxonline, da Fundação Araucária, Mariangela Hungria, foi agraciada nesta terça-feira (12) com o Prêmio Mundial da Alimentação de 2025, o World Food Prize. Conhecido como o Nobel da Agricultura, o prêmio é uma valorização aos estudos da microbiologista no desenvolvimento de doenças de tratamentos biológicos de sementes e de solos, que ajudam a planta a obter nutrientes por meio de bactérias do solo.

"Eu estou muito emocionada em receber esse prêmio, porque eu jamais imaginaria, fazendo um trabalho no Interior do Brasil, lutando com todas as dificuldades que a gente tem, achava muito improvável que isso acontecesse", comentou a pesquisadora.

"Acho que a premiação foi devido à minha perseverança de 40 anos, jamais tendo desviado

do caminho que eu sempre acreditei que era que a gente podia fazer uma agricultura mais sustentável, usando os biológicos em substituição parcial ou total dos insumos químicos", ressaltou Mariangela Hungria.

Professora da Universidade Estadual de Londrina (UEL) nos cursos de pós-graduação em Microbiologia e Biotecnologia e na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) do curso de Bioinformática, a cientista tem desenvolvido importantes estudos no NAPI Taxonline. Iniciativa da Fundação Araucária, o arranjo de pesquisa conta com vários projetos envolvendo as coleções biológicas, base para qualquer estudo em biodiversidade e aplicação biotecnológica.

Além das pesquisas no Napi Taxonline, a cientista também coordena o projeto contemplado por meio do Programa de Apoio à Consolidação dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) no Paraná (Cooperação MCTI/

CNPq/Capes/Fundação Araucária).

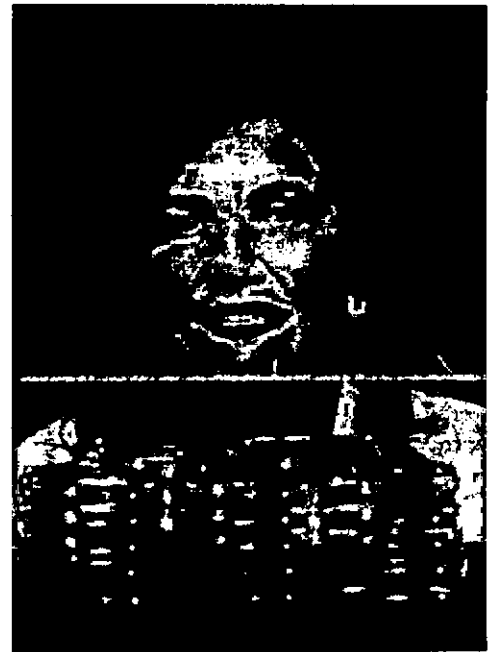
"Devo muito à Fundação Araucária. Sem ela, não teria certamente conseguido isso. Os últimos dez anos foram definitivos para a minha carreira. A Fundação Araucária apoiou o nosso Projeto Nacional de Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia e também dá um grande apoio naquilo que eu considero a minha maior riqueza de legado que estou deixando, que é a coleção de culturas, participando do NAPI e Taxonline. Então, certamente, uma boa parte desse prêmio se deve à Fundação Araucária", afirmou Mariangela.

Natural de São Paulo (SP), Mariangela Hungria tem uma trajetória de 43 anos na Embrapa, lotada na Embrapa Soja em Londrina. "Esse prêmio é muito importante para o Brasil e mais importante ainda para o Paraná. Porque foi aqui que eu desenvolvi esse trabalho, foi o trabalho que eu fiz aqui que ajudou a essa premiação", contou a cientista.

"Levando essa imagem

de sustentabilidade que a gente tem, contrapondo a tanta gente que aponta aspectos negativos da nossa agricultura. E o Paraná é o estado que eu escolhi para viver, que eu escolhi para fazer minha carreira, que eu tenho muito orgulho. Eu vim para cá porque era um estado agrícola e eu queria fazer agricultura e uma agricultura sustentável", destacou Mariangela.

Para o presidente da Fundação Araucária, Ramiro Wahrhaftig, o anúncio do prêmio Mundial de Alimentação é um importante reconhecimento à pesquisadora e uma conquista para o Paraná e para o Brasil. "Nós tivemos pouquíssimos brasileiros vencedores desse importante prêmio, que foi criado para premiar pessoas que realmente trabalham no efetivo aumento da produção de alimentos. Mariangela Hungria está de parabéns, o Paraná está de parabéns; o Brasil está de parabéns. Esperamos contar sempre com o apoio dos recursos financeiros necessários para continuar desenvolvendo a ciência



brasileira", disse.

O anúncio do Prêmio Mundial de Alimentação foi feito no estado de Iowa, Estados Unidos, na sede da Fundação World Food Prize, criada por Norman Bourlaug, pai da Revolução Verde e Prêmio Nobel da Paz em 1970. É para esse estado que 100 estudantes do Paraná vão viajar no segundo semestre para um intercâmbio dentro do Ganhando o Mundo Agrícola, iniciativa do Go-

verno do Estado para expansão do aprendizado na rede estadual.

Mariangela receberá o prêmio em 23 de outubro deste ano. É a terceira vez que ele é concedido a brasileiros. Em 2006, os agrônomos Edson Lobato e Alysson Paulinelli dividiram o prêmio com o colega estadunidense A. Colin McClung, pelo trabalho no desenvolvimento da agricultura na região do cerrado.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 28/2025, REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024, FIRMADO COM A EMPRESA AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 24,62% ao valor contratual inicial devido à necessidade de adequação do projeto a fim de concluir a obra, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor Total: R\$ 17.214,14 (dezessete mil duzentos e catorze reais e catorze centavos).

Siqueira Campos, 13 de maio de 2025.
Luiz Henrique Germano
Prefeito

Eliana
COSMÉTICOS

Avenida Quintino Bocaiuva ou peça pelo
WhatsApp e receba em casa 43 99690-6510